

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 89, DE 2005

Veda ao funcionário público federal, estadual ou municipal, o direito de remuneração no período em que estiver licenciado para concorrer às eleições que menciona.

Autora: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
CHONIN DE CIMA - ACOCCI

Relator: Deputado PASTOR REINALDO

I - RELATÓRIO

A sugestão ora examinada pretende proibir a atribuição de remuneração a servidores públicos que estejam em campanha eleitoral pleiteando os cargos que discrimina. Na justificativa encaminhada pela Associação Comunitária que subscreve a matéria, alega-se que “um bom número de funcionários públicos aproveitam as eleições que acontecem a cada dois anos, para gozarem de licença remunerada, para atenderem os seus próprios interesses, fazendo de conta que estão fazendo campanha político-eleitoral”.

II - VOTO DO RELATOR

Para ter abrangência universal, a sugestão encaminhada à apreciação deste colegiado precisa ser inserida na legislação que rege as disputas eleitorais. Caso contrário, será violada a reserva de iniciativa que a

Carta atribui ao presidente da República, em relação aos servidores federais, e aos chefes do respectivo Executivo, nas demais instâncias da federação.

Destarte, vota-se pela aprovação da sugestão encaminhada, nos termos do projeto de lei em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado PASTOR REINALDO
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de
1965 (Código Eleitoral).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a
vigorar acrescida do seguinte art. 88-A:

“Art. 88-A. Será cassado o registro do candidato que seja
servidor público e entre, nos termos da legislação aplicável
à espécie, em gozo de afastamento para disputa de cargo
eletivo com remuneração, desde a aprovação de seu nome
na convenção partidária até o dia da eleição.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor entra em vigor na data de sua
publicação